

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 9,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 6,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.883, de 11 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.884, de 11 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.885, de 11 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.886, de 11 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.887, de 11 de fevereiro de 1947
PALACIO DO GOVERNO — Atos — Processos despachados (Nova publicação)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Ato de 31 de dezembro de 1946, do Interventor Federal
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 11 do corrente
TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Decretos de 21 de janeiro último e 11 do corrente — Decretos de 27 de janeiro último e 8 do corrente (Nova publicação)
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 10 do corrente
INTERVENTORIA FEDERAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA — Apostila — Despacho
SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO: — Apostila do Diretor Geral
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Processos despachados
SUPERINTENDENCIA DAS ESTANCIAS — Apostilas

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Apostilas — Atos — Pagamentos
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: — 21.ª Sessão Ordinária e 13.ª Sessão Extraordinária, em 11 do corrente — Pareceres — Expediente da Presidência — Expediente da Diretoria Geral

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos do Secretário — Apostilas — Ato do Diretor Geral — Requerimentos despachados
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA: — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Apostilas — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Força Policial — Requerimentos despachados
SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Subdiretoria Geral — Paamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Departamento das Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal
SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Apostilas do Diretor Geral
SECRETARIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E

COMERCIO — Portarias, apostilas e despachos do Secretário — Portaria do Diretor Geral — Instituto de Previdência

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — Diretoria Geral — Concurso de Professores Primários — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Departamento de Educação — Departamento de Saude

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Despachos

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFETTURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Decretos-leis ns. 795 e 396 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços — Subprefeitura de Santo Amaro.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.883, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação das Escolas de Horticultura de Jundiá e Agua Funda e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as Escolas de Horticultura de Jundiá e Agua Funda, na Capital, subordinadas à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Os cursos das Escolas a que se refere o artigo anterior serão intensivos de curta duração, visando administrar os conhecimentos técnicos indispensáveis para o melhor aproveitamento do solo e do trabalho humano.

Artigo 2.º — A Escola de Pesca de Santos fica subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — As Escolas de Pesca de Cananéia, São Sebastião e Iguape, criadas pelo decreto-lei n. 14.135 de 17 de agosto de 1944, ficam transformadas em Escolas Práticas Mistas de Agricultura e Pesca, subordinadas à Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — A Estação Experimental de Ubatuba e a Escola de Pesca da mesma cidade, criada pelo decreto-lei n. 14.135, de 17 de agosto de 1944, ficam unificadas e transformadas em Escola Prática Mista de Agricultura e Pesca, subordinada à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 5.º — As Escolas a que se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º, obedecerão às normas de organização e de regime estabelecidos para as demais Escolas Práticas de Agricultura do Estado, cumprindo-lhes, também, o ensino dos processos racionais para a exploração da Aquicultura, funcionando em íntima colaboração com o Departamento da Produção Animal e Instituto Paulista de Oceanografia.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.884, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio fica na dependência da doação de um terreno de 10.000,00 m.2 (dez mil metros quadrados), prédio e respectivo aparelhamento didático.

Artigo 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.885, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta

Artigo 1.º — Para o efeito de concessão da medalha "Ao Mérito", destinada a premiar serviços extraordinários prestados por Inspetores e guardas da Guarda Civil de São Paulo, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, entende-se por serviços extraordinários o seguinte:

a) — o inspetor ou guarda que tenha, durante dez anos de exercícios, prestados relevantes serviços à corporação;

b) — o inspetor ou guarda que não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar em dez anos de serviço;

c) — o inspetor ou guarda que durante dez anos de serviço, não tenha interrompido por tempo superior a trinta (30) dias, entendendo-se por interrupção:

1) — as dispensas do serviço não consideradas como recompensas;

2) — as licenças sob qualquer título, exceto a licença-prêmio e as motivadas por acidente em serviço ou por moléstia deste decorrente;

3) — as ausências não justificadas.

Parágrafo único — As férias que não forem gozadas por absoluta necessidade do serviço público, poderão ser compensadas nos dias excedentes do limite fixado neste artigo.

Artigo 2.º — Serão encaminhadas ao Conselho, até o último dia do mês de julho, as certidões de assentamentos e fé-de-ofício dos inspetores e guardas que satisfaçam às exigências do artigo anterior.

Artigo 3.º — O Presidente do Conselho distribuirá, equitativamente, entre os dois membros, as certidões e fés de ofício, a fim de serem estudadas e relatadas.
 Artigo 4.º — Na segunda quinzena do mês de agosto, o Conselho se reunirá mediante convocação de seu Presidente, a fim de estudar os processos organizados pelos dois membros do Conselho os quais se constituirão de:

a) — Fé-de-ofício ou certidão de assentamentos;
 b) — Gráfico demonstrativo dos serviços extraordinários;

c) — Relatório de acordo com o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946.
 § 1.º — O Conselho proporá a concessão da medalha "Ao Mérito" na reunião a que se refere este artigo,

na base de: — dez medalhas para inspetores e vinte para guardas.

§ 2.º — As medalhas de prata serão destinadas aos inspetores e as de bronze aos guardas.

Artigo 5.º — As medalhas serão concedidas mediante decreto e entregue, em ato solene, no dia 22 de outubro, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei 16.455, de 12 de dezembro de 1946.

Artigo 6.º — O Conselho a que se refere o artigo 4.º do Decreto-lei n. 16.455, de 12-12-46, será presidido pelo Secretário da Segurança Pública, que terá direito a iniciativa de propostas e de voto.

Artigo 7.º — Ocorrendo, por qualquer motivo, o impedimento do Diretor da Guarda Civil ou do Inspetor componente do Conselho, o Secretário da Segurança Pública designará, por despacho, os respectivos substitutos.

Artigo 8.º — O Chefe do Governo poderá, por ato próprio, e independentemente das formalidades e épocas previstos neste Regulamento, conceder a medalha "Ao Mérito" a que se refere o Dec-lei n. 16.455, de 12 de dezembro de 1946, aos membros do Conselho instituído pelo art. 4.º desse mesmo Decreto-lei.

Artigo 9.º — Fica revogado o decreto n. 16.708, de 13 de janeiro de 1947, e o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1947.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo em 11 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.886, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1947

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Para o efeito de concessão da medalha "Ao Mérito", destinada a premiar serviços extraordinários prestados por Oficiais e Praças da Força Policial do Estado, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 16.453, de 12 de dezembro de 1946, entende-se por serviços extraordinários o seguinte:

a) O militar que tenha durante cinco anos de exercício, pelo menos cinco elogios individuais, por relevantes serviços prestados, em função pública;

b) — O militar que não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar em cinco anos de serviço;

c) — O militar que durante cinco anos de serviço, não o tenha interrompido por tempo superior a trinta (30) dias, entendendo-se por interrupção:

1) — as dispensas do serviço não consideradas como recompensas;

2) — as baixas ao Hospital Militar, cuja soma ultrapasse a oito (8) dias em cinco anos, as observações médicas e as licenças sob qualquer título exceto a licença-prêmio e as motivadas por acidente em serviço ou por moléstia deste decorrente;

3) — as ausências não justificadas;

4) — as prisões sem serviço.

Parágrafo único — As férias que não forem gozadas por absoluta necessidade do serviço público, poderão ser compensadas nos dias excedentes do limite fixado neste artigo.

Artigo 2.º — Serão encaminhadas ao Conselho